

PROCESSO N° 229/19

PROTOCOLO N° 15.253.287-3-EF
PROTOCOLO N° 15.253.299-7-EM

DATA: 20/06/18
DATA: 20/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 232/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 62/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Modesto, nº 289, município de Morretes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3732/18, de 07/08/18, pelo prazo de dez anos, de 01/03/18 a 01/03/28.

PROCESSO Nº 229/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 268/18 e nº 269/18, de 20/11/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/11/18 e 21/11/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a autorização de funcionamento dos cursos.

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 409/18, de 11/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 269/19, de 04/02/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização para o funcionamento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Justificativa para implantação dos cursos:

A Educação de Jovens e Adultos tem alcançado importância ímpar na valorização do jovem e do adulto em três aspectos: individual, profissional e social. (...)

Face o exposto, e, pela preferência notória em nosso município na missão de educar, assumimos o compromisso de oportunizar aqueles que desejam retornar seus estudos no Colégio Estadual Rocha Pombo, um ensino que promova a sujeitos históricos capazes de efetivar um caminho de desenvolvimento onde poderão adquirir e atualizar conhecimentos, mostrar aptidões e reinventar a sua trajetória de vida.

PROCESSO N° 229/19

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 20/11/18 e 21/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais dos Cursos (fls. 138 e 139)

- **Cursos:** Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

- **Carga horária** total do curso: Ensino Fundamental Fase II - 1600 horas e Ensino Médio - 1200 horas.

-**Regime de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 19 h às 22h30min.

-**Regime de matrícula:** em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente.

-**Organização curricular:** por disciplina.

-**Sistema de Avaliação:** para fins de conclusão de cada disciplina, a nota mínima é de 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina na organização coletiva.


Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a reorientação dos estudos. A recuperação está condicionada à realização de atividades significativas, com referência aos conteúdos a serem recuperados.


PROCESSO N° 229/19

Matrizes Curriculares:

- Ensino Fundamental, fls. 97 e 98:

MATRIZ CURRICULAR - EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rocha Pombo - EFMN		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Morretes		NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2019		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
2014/2015 Nº9366


Vanice Regina Oliveira Chareti,
Diretora Geral
Resolução 741/2016
DOE 04/03/2016

PROCESSO N° 229/19

- Ensino Médio, fls. 112 e 113:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rocha Pombo - EFMN		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Morretes NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2019 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Sejma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DOE 08/01/2015 N°9366

Vanice Regina Oliveira Charello
Diretora Geral
Resolução 741/2016
DOE 04/03/2016

PROCESSO N° 229/19

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o artigo 38, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/10/19 e a Licença Sanitária em 21/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 229/19

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR